

LEI Nº 3.397, de 9 de setembro de 1998

Autoriza o Executivo Municipal a proceder repasse de recursos à Entidade que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder repasse direto de recurso financeiro proveniente do Fundo Nacional de Assistência Social à Entidade **FUNDAÇÃO GRANJA ESCOLA SÃO JOSÉ**, através do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. Para se beneficiar do recurso previsto nesta Lei, a entidade de assistência social mencionada no artigo 1º deverá estar registrada no Conselho Nacional de Assistência Social e inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. A transferência do recurso será efetivada através de assinatura de convênio entre o Município e a entidade beneficiária.

Art. 3º. Para ocorrer às despesas decorrentes da execução desta Lei, o Executivo Municipal utilizar-se-á do crédito orçamentário 1305 15814862.084 3.2.3.1.00.00 - Subvenção Social a Entidades Filantrópicas.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA, 9 de setembro de 1998

OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

MÁRCIO JOSÉ BERNARDES
Secretário Municipal de Bem Estar Social

VICENTE GABRIEL GONÇALVES PENIDO
Procurador Adjunto do Município